**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 692, DE 6 DE AGOSTO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.056/Casa Civil/PR, de 11 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2003, e de conformidade com o artigo 4º, do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve:

Nomear TATIANE PACANARO TRINCA, para exercer o cargo de Coordenador de Programas, Cursos e Formação em Ensino a Distância, código DAS 101.3, da Coordenação-Geral de Programas e Cursos em Ensino a Distância, da Diretoria de Educação a Distância, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**PORTARIA Nº 694, DE 6 DE AGOSTO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.056/Casa Civil/PR, de 11 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2003, e de conformidade com o artigo 4º, do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve:

Nomear IDELAZIL CRISTINA DO NASCIMENTO TALHAVINI, para exercer o cargo de Coordenadora Geral de Programas Estratégicos, código DAS 101.4, da Diretoria de Programas e Bolsas no País, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, ficando exonerada do cargo que atualmente ocupa.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**PORTARIA Nº 695, DE 6 DE AGOSTO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.056/Casa Civil/PR, de 11 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2003, e de conformidade com o artigo 4º, do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve:

Nomear PRISCILA LELIS CAGNI POSTIGO, para exercer o cargo de Coordenadora de Programas de Indução e Inovação, código DAS 101.3, da Coordenação-Geral de Programas Estratégicos, da Diretoria de Programas e Bolsas no País, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 151, de 07.08.2013, Seção 2, página 15)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PORTARIA Nº 31, DE 3 DE JULHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de sua atribuição que confere o art. 9º do Decreto nº 7.690, de 2 março de 2012, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Gestor - Formação de Gestores Escolares com o propósito de organizar o itinerário formativo de gestores escolares, revisando e integrando os cursos de formação para gestores escolares.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a atribuição de elaborar uma proposta de itinerário formativo dos gestores escolares, propondo medidas que visem à integração dos cursos existentes.

Art.3º O Grupo de Trabalho será constituído por representantes, titular e suplente, de cada uma das seguintes instituições:

Secretaria de Educação Básica / MEC

Yvelise Freitas de Souza Arco-Verde

Italmar Alves do Nascimento

Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino / MEC

Antônio Roberto Lambertucci

Maria Leda Clementino Marques

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

Wellington Mozarth Moura Maciel

Adalberto Domingos da Paz

Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED)

Rosa Neide Sandes de Almeida

Maria Nilene Badeca da Costa

União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime)

Maria Cecilia de Faria Pinto

Neyde Aparecida da Silva

Fundação Joaquim Nabuco

Ceres Duarte Guedes Cabral de Almeida

Ana de Fátima Pereira de Sousa Abranches

Art. 4º Caberá à Diretoria de Apoio à Gestão Educacional da SEB a supervisão das atividades dos Grupos de Trabalho, cujo escopo e cronograma de trabalho serão definidos na primeira reunião.

Art. 5° A participação nos Grupos de Trabalho será considerada serviço público relevante, não remunerado, podendo o MEC arcar com os custos necessários à participação dos membros de cada grupo nas reuniões presenciais.

Art. 6º Os Grupos de Trabalho terão duração de até 9 (nove) meses, prorrogável por igual período.

Art. 7° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ROMEU WELITON CAPUTO**

***(Publicação no DOU n.º 151, de 07.08.2013, Seção 2, página 24)***